

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO SOBRE O PROCESSO DE DESPESA

Nº 16/2026

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN.

ASSUNTO: Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

Processo de despesa administrativa de números: 126002/2026; (BSB CONSULTORIA TÉCNICA LTDA) – contratação de empresa para prestação de serviços de internet de fibra ótica para atender as necessidade da Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN).

Pagamento nº: Pagamento 38/2026 - ordem de pagamento de nº 020902 (R\$285,60)

Credor: BSB CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

Liquidação nº:25/2026.

Valor total somado: De acordo com a nota de empenho 126.002/2026 e, têm-se o valor total de R\$ R\$5.592,00 (cinco mil quinhentos e noventa e dois reais) relativos a estimativa de gastos para o ano de 2026 com o referido serviço para a referida casa Legislativa.

Data de Recebimento pela Controladoria: 04 de março de 2026.

I – RELATÓRIO

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em

~~conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes.~~

notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual do processo de despesa em epígrafe, que trata de dispensa de licitação, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do **TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)**.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

- a) Estimativa de despesas, relacionada ao ano de 2026;
- b) Empenho: 126.002/2026 (relacionado a estimativa de gastos com a referida contratação);

c) Data: 26/01/2026;

d) Valores em reais R\$5.592,00;

e) Dotação orçamentária compatível: Sim

f) Assinatura dos responsáveis pelas emissões: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira, da gestora de contratos e do presidente da casa Legislativa.

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/comprovante de débito em conta vinculado ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;
- e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.



Registre-se que o seguinte posicionamento consolidado do

TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e

trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

1.2 Nota de Liquidação

- a) Nota de liquidação de nº 25/2026;
- b) Data da liquidação: 06 de fevereiro de 2026;
- c) Assinatura regular dos responsáveis;
- d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL

3.1 Validade Contratual

Em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial seus arts. 89, 94 e correlatos, foi analisada a regularidade da contratação, bem como a observância às exigências legais relativas à publicidade e habilitação:

- a) Contrato administrativo e seus anexos encontram-se válidos e vigentes;
- b) Termos aditivos/apostilamentos foram formalizados de acordo com a legislação aplicável;

c) Comprovantes de publicação exigidos pela própria Lei e regulamentações locais foram apresentados (Diário Oficial, conforme aplicável).

Em conformidade com o posicionamento do TCE-RN, nos contratos realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a publicidade deve incluir a

comprovação da inserção no PNCP; e, caso exista determinação legal local complementar, também no Diário Oficial.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado foram apresentadas, incluindo, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em linha com a Resolução nº 028/2020-TCE/RN e práticas de controle adotadas pela Corte.

A despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura eletrônica dos responsáveis supracitados.

IV – DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Nos termos dos arts. 117 e 140 da **Lei nº 14.133/2021** e da jurisprudência do TCE-RN sobre a necessidade de comprovação documental da execução, verificou-se a presença da nota fiscal, bem como o número da nota fiscal eletrônica, o que é compatível com o objeto licitado/contratado.

Além disso, há atestação fiscal da nota fiscal por servidor competente, contendo data de recebimento, carimbo/nome e matrícula, e assinatura; bem como relatório de fiscalização detalhado, com indicação do número do contrato, valor, objeto, especificações técnicas e destinação do bem ou serviço.



a casa do povo jardinense

V – PRAZO DE ANÁLISE

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em

respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para análise, conforme norma interna.

VI – CONCLUSÃO

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao

Jardim do Seridó/RN, 09 de março de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

Edifício Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro

CEP 59.343-000 | CNPJ: 10.871.937/0001-96

Contato: (84) 3472-2388 | E-mail: camara.js@hotmail.com

Nome do arquivo: Documento3
Diretório:
Modelo: C:\Users\gontr\AppData\Roaming\Microsoft\Templates\Normal.dotm
Título:
Assunto:
Autor: gontranjr89@gmail.com
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 09/03/2026 11:28:00
Número de alterações: 1
Última gravação:
Salvo por:
Tempo total de edição: 273 Minutos
Última impressão: 09/03/2026 16:30:00
Como a última impressão
Número de páginas: 7
Número de palavras: 1.255 (aprox.)
Número de caracteres: 6.782 (aprox.)